



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

LEI MUNICIPAL Nº704/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Monte do Carmo-TO
Esta entrou em vigor em 15/12/20
conforme publicação no placar desta prefeitura.


James Machado Soares
Secretário de Administração
Decreto 001/2017

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO, PARA O
EXERCÍCIO DE 2021.”**

Arquivardes Avelino Ribeiro, Prefeito Municipal de Monte do Carmo, Estado do Tocantins, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Receita e Despesa

Art. 1º – O Orçamento Geral do Município de Monte do Carmo para o exercício de 2021, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 27.475.000,00 (Vinte e sete milhões quatrocentos e setenta e cinco mil reais).

§ 1º - A receita geral do Município será realizada mediante arrecadação de tributos, contribuições, receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos:

1.	RECEITAS CORRENTES	25.910.000,00
1.1	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.412.000,00
1.2	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	670.000,00
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	951.000,00
1.4	RECEITA DE SERVIÇOS	5.000,00
1.5	TRANSFERENCIAS CORRENTES	22.853.000,00
1.6	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.000,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL	740.000,00
2.2	ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00
2.4	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	730.000,00
3.	RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	825.000,00
3.1	RECEITA CORRENTE INTRA-ORÇAMENTÁRIA	825.000,00
3.1.1.	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO INTRA ORÇAMENTÁRIA	820.000,00
3.1.2.	OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIA	5.000,00
	TOTAL DA RECEITA ORÇADA	27.475.000,00





ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

§ 2º – A Despesa Orçamentária fixada será realizada, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas nas seguintes Unidade Orçamentárias:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

CAMARA MUNICIPAL	980.000,00
GABINETE DO PREFEITO	805.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.635.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.510.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	645.000,00
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO	240.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRA ESTRUTURA	1.255.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	200.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	570.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	1.625.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	7.105.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME	7.735.000,00
PREVI – CARMO- FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. DE MONTE DO CARMO	705.000,00
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA	710.000,00
SUBTOTAL	25.720.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	260.000,00
RESERVA DO RPPS	1.495.000,00
TOTAL	27.475.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	23.465.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.880.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.585.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.000.000,00
INVESTIMENTOS	840.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	160.000,00
DESPESAS INTRAORÇAMENTARIA	1.255.000,00
ENCARGOS SOCIAIS	1.255.000,00
RESERVAS	1.755.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	260.000,00
RESERVA DE RPPS	1.495.000,00
TOTAL	27.475.000,00



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO DAS UNIDADES GESTORAS

Do Orçamento da Câmara Municipal

Art. 2º - O Orçamento da Entidade Câmara Municipal de Monte do Carmo para o exercício de 2021, estima as Transferências Financeiras em R\$ 980.000,00 (Novecentos e oitenta mil reais) e fixa as despesas em R\$ 980.000,00 (Novecentos e oitenta mil reais).

Do Orçamento da Prefeitura Municipal

Art. 3º - O Orçamento da Entidade Prefeitura Municipal de Monte do Carmo, para o exercício 2021, estima e receita orçamentária em R\$ 15.951.000,00 (Quinze milhões novecentos e cinquenta e um mil reais) e fixa as despesas em R\$ 7.120.000,00 (Sete milhões cento e vinte mil reais) e Transferências Financeiras previstas em R\$ 8.831.000,00 (Oito milhões oitocentos e trinta e um mil reais).

§ 1º - As Transferência Financeiras para as Unidades Orçamentárias, estão previstas nos seguintes valores:

I – Câmara Municipal - R\$ 980.000,00 (Novecentos e oitenta mil reais);

II – Fundo Municipal de Assistência Social - R\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais);

III - Fundo Municipal de Saúde - R\$ 3.717.000,00 (Três milhões setecentos e dezessete mil reais);

IV – Fundo Municipal de Educação – R\$ 2.374.000,00 (Dois milhões trezentos e setenta e quatro mil reais);

V – Fundo Municipal do Meio Ambiente – R\$ 660.000,00 (Seiscentos e sessenta mil reais).

§ 2º - As transferências financeiras prevista para os Fundos Municipais, serão realizadas mediante a execução da receita no exercício.

§ 3º - A receita da Entidade Prefeitura Municipal, será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada, com os seguintes desdobramentos.



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

1.	RECEITAS CORRENTES	15.341.000,00
1.1	IMPOSTOS E TAXAS	1.412.000,00
1.2	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	150.000,00
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	20.000,00
1.4	RECEITA DE SERVIÇOS	5.000,00
1.5	TRANSFERENCIAS CORRENTES	13.747.000,00
1.6	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.000,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL	610.000,00
2.2	ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00
2.4	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	600.000,00
	TOTAL DA RECEITA ORÇADA	15.951.000,00

Do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Art. 4º - O Orçamento da Entidade Fundo Municipal de Assistência Social de Monte do Carmo, para o exercício de 2021, estima a receita orçamentária em R\$ 525.000,00 (Quinhentos e vinte e cinco mil reais) e as transferências financeiras em R\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais) e fixa as despesas em R\$ 1.625.000,00 (Um milhão seiscentos e vinte e cinco mil reais).

§ 1º - A receita do Fundo Municipal de Assistência Social será realizada mediante arrecadação de transferências correntes de outras esferas de governo e transferência financeiras oriundas do Tesouro Municipal, na forma da legislação em vigor, discriminadas, com os seguintes desdobramentos:

1.	RECEITAS CORRENTES	525.000,00
1.1	RECEITA PATRIMONIAL	3.000,00
1.2	TRANSFERENCIAS CORRENTES	520.000,00
1.3	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.000,00
	TOTAL DA RECEITA ORÇADA	525.000,00
2.	TRANSFERENCIA FINANCEIRA PREVISTA	1.100.000,00
	TOTAL DA RECEITA PREVISTA	1.625.000,00

Do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS

Art. 5º - O Orçamento da Entidade Fundo Municipal de Saúde de Monte do Carmo, para o exercício de 2021, estima a receita orçamentária em R\$ 3.388.000,00 (Três milhões trezentos e oitenta e oito mil reais) e as transferências financeiras em R\$ 3.717.000,00 (Três milhões setecentos e dezessete mil reais) e fixa as despesas em R\$ 7.105.000,00 (Sete milhões cento e cinco mil reais).

§ 1º - A receita do Fundo Municipal de Saúde será realizada mediante arrecadação de transferências correntes e de capital de outras esferas de governo e transferência financeiras oriundas do Tesouro Municipal, na forma da legislação em vigor, discriminadas, com os seguintes desdobramentos:



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

1.	RECEITAS CORRENTES	3.338.000,00
1.1	RECEITA PATRIMONIAL	18.000,00
1.2	TRANSFERENCIAS CORRENTES	3.315.000,00
1.3	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.000,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL	50.000,00
2.1	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	50.000,00
	TOTAL DA RECEITA ORÇADA	3.388.000,00
2.	TRANSFERENCIA FINANCEIRA PREVISTA	3.717.000,00
	TOTAL DA RECEITA PREVISTA	7.105.000,00

Do Orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME

Art. 6º - O Orçamento da Entidade Fundo Municipal de Educação de Monte do Carmo, para o exercício de 2021, estima a receita orçamentária em R\$ 5.361.000,00 (Cinco milhões trezentos e sessenta e um mil reais) e as transferências financeiras em R\$ 2.374.000,00 (Dois milhões trezentos e setenta e quatro mil reais) e fixa as despesas em R\$ 7.735.000,00 (Sete milhões setecentos e trinta e cinco mil reais).

§ 1º - A receita do Fundo Municipal de Educação será realizada mediante arrecadação de transferências correntes de outras esferas de governo e transferência financeiras oriundas do Tesouro Municipal, na forma da legislação em vigor, discriminadas, com os seguintes desdobramentos:

1.	RECEITAS CORRENTES	5.281.000,00
1.1	RECEITA PATRIMONIAL	10.000,00
1.2	TRANSFERENCIAS CORRENTES	5.271.000,00
2.	RECEITA DE CAPITAL	80.000,00
2.1	TRANSFERENCIA DE CAPITAL	80.000,00
	TOTAL DA RECEITA ORÇADA	5.361.000,00
2.	TRANSFERENCIA FINANCEIRA PREVISTA	2.374.000,00
	TOTAL DA RECEITA PREVISTA	7.735.000,00

Do Orçamento do PREVI-CARMO – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Monte do Carmo

Art. 7º - O Orçamento da Entidade PREVI CARMO - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Monte do Carmo – TO., para o exercício de 2021, estima a receita em R\$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil reais) e fixa as despesas em R\$ 705.000,00 (Setecentos e cinco mil reais) e Reserva de RPPS no valor de R\$ 1.495.000,00 (Um milhão quatrocentos e noventa e cinco mil reais).

§ 1º - A receita do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Monte do Carmo, será realizada mediante arrecadação de contribuições sociais



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

receita patrimonial, na forma da legislação em vigor, discriminadas, com os seguintes desdobramentos:

1.	RECEITAS CORRENTES	1.375.000,00
1.1	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	520.000,00
1.2	RECEITA PATRIMONIAL	850.000,00
1.3	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.000,00
3.	RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	825.000,00
3.1	RECEITA CORRENTE INTRA-ORÇAMENTÁRIA	825.000,00
3.1.1.	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO INTRA ORÇAMENTÁRIA	820.000,00
3.1.2.	OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIA	5.000,00
	TOTAL DA RECEITA ORÇADA	2.200.000,00

§ 2º - As despesas fixadas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Monte do Carmo, constituirá de despesas de natureza previdenciária, no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) e de despesas de natureza administrativa, no valor de R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais), observando o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei 476/2010 de 16/11/2010.

Do Orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA

Art. 8º - O Orçamento da Entidade Fundo Municipal do Meio Ambiente de Monte do Carmo, para o exercício de 2021, estima a receita orçamentária em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e as transferências financeiras em R\$ 660.000,00 (Seiscentos e sessenta mil reais) e fixa as despesas em R\$ 710.000,00 (Setecentos e dez mil reais).

§ 1º - A receita do Fundo Municipal do Meio Ambiente será realizada mediante arrecadação de serviços de concessão pública e transferência financeiras oriundas do Tesouro Municipal, na forma da legislação em vigor, discriminadas, com os seguintes desdobramentos:

1.	RECEITAS CORRENTES	50.000,00
1.1	RECEITA PATRIMONIAL	50.000,00
	TOTAL DA RECEITA ORÇADA	50.000,00
2.	TRANSFERENCIA FINANCEIRA PREVISTA	660.000,00
	TOTAL DA RECEITA PREVISTA	710.000,00

CAPÍTULO III Dos Créditos

Art. 9º – Fica o Poder Executivo autorizado:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total de despesa fixada nesta lei, mediante utilização de recursos



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

definidos no art. 43, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 4.320/64 e da Reserva de Contingência conforme estabelecido no artigo 5º, inciso III, alínea *b* da Lei Complementar 101/2000.

II - Incluir elemento de despesa, transpor, remanejar, ou transferir recursos, inclusive de uma categoria de programação para outra.

Art. 10º – O Poder Executivo municipal poderá no exercício de 2021, abrir créditos adicionais especiais para dar cumprimento a quaisquer convênios e/ou contratos de repasses firmados com a União, os Estados ou Municípios, ou ainda Instituições Privadas, acrescentando o valor conveniado tanto à receita orçada quanto à despesa fixada.

Art. 11º - Os Recursos da Reserva de Contingência são destinados aos atendimentos dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o segundo quadrimestre do ano em curso, o saldo remanescente poderá ser utilizado, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinado ao reforço e adequação das dotações orçamentárias.

Art. 12º - Comprovado o interesse publico e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência da União e do Estado, como também, de Entidades de Classes que desenvolva atividades de interesse publico, em prol do Município.

CAPÍTULO IV **Das Disposições Finais**

Art 13º – Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte do Carmo,
Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020.

ARQUIVARDES AVELINO RIBEIRO
Prefeito Municipal